



CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo quadro para fornecimento de Dispositivos para Neonatologia e Pediatria às
Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2017/212



Índice

Capítulo I Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Acordo quadro	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência.....	4
Cláusula 4.ª Forma e documentos contratuais	5
Secção II Obrigações das partes	5
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes.....	5
Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes	7
Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS.....	8
Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	9
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro.....	9
Cláusula 9.ª Sigilo e confidencialidade.....	9
Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior	9
Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 12.ª Suspensão do acordo quadro.....	10
Cláusula 13.ª Resolução	10
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	11
Secção IV Monitorização e sanções.....	12
Cláusula 15.ª Reporte e monitorização.....	12
Cláusula 16.ª Sanções.....	13
Capítulo II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro ..	13
Cláusula 17.ª Disposições gerais	13
Cláusula 18.ª Critérios de adjudicação.....	14
Cláusula 19.ª Leilão eletrónico	15
Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega.....	15
Cláusula 21.ª Condições de Pagamento.....	16
Cláusula 22.ª Características dos Preços.....	16
Cláusula 23.ª Revisão de Preços.....	17
Cláusula 24.ª Aditamentos	17
Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento	19
Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos.....	20
Capítulo III Penalidades contratuais.....	20
Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega	20
Cláusula 28.ª Remuneração da SPMS, EPE.....	21
Cláusula 29.ª Sanções.....	21
Capítulo IV Resolução de litígios.....	22
Cláusula 30.ª Foro competente.....	22
Capítulo V Disposições finais	22
Cláusula 31.ª Comunicações e notificações	22
Cláusula 32.ª Contagem dos prazos	23
Cláusula 33.ª Divulgação Eletrónica	23
Cláusula 34.ª Legislação aplicável	23
ANEXO I Lotes de produtos	24
ANEXO II	28
Clausula 1ª Sistematização dos Produtos	32
Clausula 2ª Características Gerais comuns	32
Clausula 3ª.....	33
ANEXO III Requisitos dos Produtos	33



PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que permitirá a aquisição de **Dispositivos para Neonatologia e Pediatria**.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante “SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa do seu vínculo aos termos do acordo quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos acordos quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao acordo quadro.
4. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II e II ao presente caderno de encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente caderno de encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo quadro

1. O acordo quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
 - e) As propostas adjudicadas;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do acordo quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.



Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:



- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;



- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;



- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;



- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do acordo quadro.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.



3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.ª

Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos acordos quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:



- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no acordo quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do programa do concurso;
 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.



3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subseqüente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.



Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Capítulo II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 17.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, através da plataforma **Compras na Saúde**, disponível em www.comprasnasaude.pt.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do Acordo Quadro;
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;



7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
10. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
12. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes das Especificações Técnicas, num máximo de duas unidades por lote/posição.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 18.ª

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando na mesma a data, hora e local.



Cláusula 19.ª

Leilão eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao caderno de encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens e a realização da prestação de serviços deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes nos convites a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.



3. Sempre que o convite referido no n.º 1 for omissivo quanto ao prazo de entrega, o prazo será o preenchido no Anexo A e disponibilizado na internet no sítio www.catalogo.min-saude.pt., não podendo, contudo, ultrapassar 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 4 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos acordos quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;



- b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2, os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na cláusula 24.ª.
 4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
 5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
 7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os dispositivos médicos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos acordos quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I. P., não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos acordos quadro.

Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens e serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.



2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *online* e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P., conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;



- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
- i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro;
 - ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii.* O bem substituto respeite as características previstas no presente caderno de encargos;
 - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.



3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Acordo Quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.^a.

Cláusula 26.^a

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.^a.

Capítulo III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.^a

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:



- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.ª

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura

Cláusula 29.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.



2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Cláusula 5ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.



Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Divulgação Eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de produtos

Lote	Código Artigo	Descrição	Unidade
		Grupo I Dispositivos para Nutrição	
1	T1544	Tetina anatómica fluxo lento látex	Tetina
2	T1545	Tetina anatómica fluxo médio látex	Tetina
3	T1546	Tetina anatómica fluxo rápido látex	Tetina
4	T1547	Tetina anatómica fluxo variável látex	Tetina
5	T1548	Tetina anatómica fluxo lento silicone	Tetina
6	T1549	Tetina anatómica fluxo médio silicone	Tetina
7	T1550	Tetina anatómica fluxo rápido silicone	Tetina
8	T1551	Tetina anatómica fluxo variável silicone	Tetina
9	T1552	Tetina clássica fluxo lento látex	Tetina
10	T1553	Tetina clássica fluxo médio látex	Tetina
11	T1554	Tetina clássica fluxo rápido látex	Tetina
12	T1555	Tetina clássica fluxo variável látex	Tetina
13	T1556	Tetina clássica fluxo lento silicone	Tetina
14	T1557	Tetina clássica fluxo médio silicone	Tetina
15	T1558	Tetina clássica fluxo rápido silicone	Tetina
16	T1559	Tetina clássica fluxo variável silicone	Tetina



Lote	Código Artigo	Descrição	Unidade
17	T1560	Tetina fenda palatina látex	Tetina
18	T1561	Tetina fenda palatina silicone	Tetina
19	T1562	Tetina lábio leporino látex	Tetina
20	T1563	Tetina lábio leporino silicone	Tetina
21	T1564	Tetina clássica látex para prematuro	Tetina
22	T1565	Tetina anatómica látex para prematuro	Tetina
23	T1566	Tetina clássica silicone para prematuro	Tetina
24	T1567	Tetina anatómica silicone para prematuro	Tetina
25	C2246	Copo graduado	Copo
		Grupo II Dispositivos para Cuidados em Neonatologia/Pediatria	
26	A5316	Aparelho de fototerapia	Aparelho
27	I1114	Incubadora de transporte	Incubadora
28	I1115	Incubadora neonatal	Incubadora
29	B695	Balança eletrónica pediátrica com mala de transporte	Balança
30	B696	Balança eletrónica pediátrica	Balança
31	M1189	Monitor de apneia	Monitor de Apneia
32	M1190	Máscaras de fototerapia XS	Máscara
33	M1191	Máscaras de fototerapia S	Máscara



Lote	Código Artigo	Descrição	Unidade
34	M1192	Máscaras de fototerapia M	Máscara
35	M1193	Máscaras de fototerapia L	Máscara
36	O1006	Óculo nasal para oxigenoterapia neonatal	Óculo
37	O1007	Óculo nasal para oxigenoterapia pediátrica	Óculo
38	S1020	Sensor de Oximetria Neonatal	Sensor
39	S1021	Sensor de Oximetria Pediátrico	Sensor
40	E605	Eléctrodos ECG Neonatal	Embalagem
41	E606	Eléctrodo ECG Pediátrico	Eléctrodo
42	S1022	Sonda gástrica 5 Fr	Sonda
43	S1023	Sonda gástrica 6 Fr	Sonda
44	S1024	Sonda gástrica 8 Fr	Sonda
45	S1025	Sonda gástrica 10 Fr	Sonda
46	S1026	Sonda gástrica 12 Fr	Sonda
47	S1027	Sonda gástrica 14 Fr	Sonda
48	S1028	Sonda gástrica 16 Fr	Sonda
49	A5317	Algália Foley silicone nº6	Algália
50	A5318	Algália Foley silicone nº8	Algália
51	A5319	Algália Foley silicone nº10	Algália



Lote	Código Artigo	Descrição	Unidade
52	A5320	Algália Foley silicone nº12	Algália
53	A5321	Algália Foley silicone nº14	Algália
54	A5322	Algália Foley silicone nº16	Algália
55	A5323	Algália Foley silicone nº18	Algália
56	A5328	Algália Foley látex nº6	Algália
57	A5329	Algália Foley látex nº8	Algália
58	A5330	Algália Foley látex nº10	Algália
59	A5331	Algália Foley látex nº12	Algália
60	A5332	Algália Foley látex nº14	Algália
61	A5333	Algália Foley látex nº16	Algália
62	A5334	Algália Foley látex nº18	Algália
63	A5335	Saco coletor de urina de 100 ml	Saco
64	A5335	Adesivo refletor para sonda de temperatura	Adesivo
65	I1116	Imobilizador de membro neonatal	Par de imobilizadores
66	I1117	Imobilizador de membro pediátrico	Par de imobilizadores
67	T1568	Tala Neonatal	Tala
68	T1569	Tala Pediátrica	Tala



ANEXO II

Preço

Lote	Código Artigo	Descrição	Preço-base
		Grupo I Dispositivos para Nutrição	
1	T1544	Tetina anatómica fluxo lento látex	--
2	T1545	Tetina anatómica fluxo médio látex	--
3	T1546	Tetina anatómica fluxo rápido látex	--
4	T1547	Tetina anatómica fluxo variável látex	--
5	T1548	Tetina anatómica fluxo lento silicone	--
6	T1549	Tetina anatómica fluxo médio silicone	--
7	T1550	Tetina anatómica fluxo rápido silicone	--
8	T1551	Tetina anatómica fluxo variável silicone	--
9	T1552	Tetina clássica fluxo lento látex	--
10	T1553	Tetina clássica fluxo médio látex	--
11	T1554	Tetina clássica fluxo rápido látex	--
12	T1555	Tetina clássica fluxo variável látex	--
13	T1556	Tetina clássica fluxo lento silicone	--
14	T1557	Tetina clássica fluxo médio silicone	--



Lote	Código Artigo	Descrição	Preço-base
15	T1558	Tetina clássica fluxo rápido silicone	--
16	T1559	Tetina clássica fluxo variável silicone	--
17	T1560	Tetina fenda palatina látex	--
18	T1561	Tetina fenda palatina silicone	--
19	T1562	Tetina lábio leporino látex	--
20	T1563	Tetina lábio leporino silicone	--
21	T1564	Tetina clássica látex para prematuro	--
22	T1565	Tetina anatómica látex para prematuro	--
23	T1566	Tetina clássica silicone para prematuro	--
24	T1567	Tetina anatómica silicone para prematuro	--
25	C2246	Copo graduado	--
		Grupo II Dispositivos para Cuidados em Neonatologia/Pediatria	
26	A5316	Aparelho de fototerapia	--
27	I1114	Incubadora de transporte	--
28	I1115	Incubadora neonatal	--
29	B695	Balança eletrónica pediátrica com mala de transporte	--
30	B696	Balança eletrónica pediátrica	--
31	M1189	Monitor de apneia	--



Lote	Código Artigo	Descrição	Preço-base
32	M1190	Máscaras de fototerapia XS	--
33	M1191	Máscaras de fototerapia S	--
34	M1192	Máscaras de fototerapia M	--
35	M1193	Máscaras de fototerapia L	--
36	O1006	Óculo nasal para oxigenoterapia neonatal	--
37	O1007	Óculo nasal para oxigenoterapia pediátrica	--
38	S1020	Sensor de Oximetria Neonatal	--
39	S1021	Sensor de Oximetria Pediátrico	--
40	E605	Eléctodos ECG Neonatal	--
41	E606	Eléctrodo ECG Pediátrico	--
42	S1022	Sonda gástrica 5 Fr	--
43	S1023	Sonda gástrica 6 Fr	--
44	S1024	Sonda gástrica 8 Fr	--
45	S1025	Sonda gástrica 10 Fr	--
46	S1026	Sonda gástrica 12 Fr	--
47	S1027	Sonda gástrica 14 Fr	--
48	S1028	Sonda gástrica 16 Fr	--
49	A5317	Algália Foley silicone nº6	--



Lote	Código Artigo	Descrição	Preço-base
50	A5318	Algália Foley silicone nº8	--
51	A5319	Algália Foley silicone nº10	--
52	A5320	Algália Foley silicone nº12	--
53	A5321	Algália Foley silicone nº14	--
54	A5322	Algália Foley silicone nº16	--
55	A5323	Algália Foley silicone nº18	--
56	A5328	Algália Foley látex nº6	--
57	A5329	Algália Foley látex nº8	--
58	A5330	Algália Foley látex nº10	--
59	A5331	Algália Foley látex nº12	--
60	A5332	Algália Foley látex nº14	--
61	A5333	Algália Foley látex nº16	--
62	A5334	Algália Foley látex nº18	--
63	A5335	Saco coletor de urina de 100 ml	--
64	A5335	Adesivo refletor para sonda de temperatura	--
65	I1116	Imobilizador de membro neonatal	--
66	I1117	Imobilizador de membro pediátrico	--
67	T1568	Tala Neonatal	--



Lote	Código Artigo	Descrição	Preço-base
68	T1569	Tala Pediátrica	--

Especificações Técnicas

Clausula 1ª

Sistematização dos Produtos

1. O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

GRUPO I – Dispositivos para Nutrição
GRUPO II – Dispositivos para cuidados em Neonatologia e Pediatria

Clausula 2ª

Características Gerais comuns

- Em todos os artigos constantes do Anexo I, só são admitidos os produtos que contenham as seguintes características:
 - Na Ficha técnica do produto com o qual apresenta proposta tem obrigatoriamente de constar:
 - Designação comercial do produto;
 - Imagem do produto
 - Fabricante;
 - Referência do produto;
 - Características
 - Utilização/aplicação
 - Todos os dispositivos médicos deverão ser fornecidos com embalagem primária com rótulo onde conste a referência e o lote do artigo.
- A indicação do número de lote e período de validade têm que constar nas embalagens primária e secundária.
- Todos os lotes do Grupo I, excepto o Lote 25, deverão ser de utilização única, isentos de BPA, embalados individualmente e esterilizados;



4. Para o Lote 31 - M1189 - Monitor de Apneia, caso o modelo proposto tenha um sensor como consumível, o concorrente deverá obrigatoriamente preencher um Anexo A para o respetivo sensor do monitor com o seguinte código: M1189A – Sensor de monitor de apneia

Clausula 3ª

ANEXO III

Requisitos dos Produtos

1. Em todos os artigos constantes do Anexo I, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:

Lote	Código Artigo	Descrição	Especificações Técnicas
Grupo I Dispositivos para Nutrição			
1	T1544	Tetina anatómica fluxo lento látex	Material: látex; forma: anatómica; fluxo adaptado para RN;
2	T1545	Tetina anatómica fluxo médio látex	Material: látex; forma: anatómica; fluxo adaptado para bebé a partir dos 3 meses
3	T1546	Tetina anatómica fluxo rápido látex	Material: látex; forma: anatómica; fluxo adaptado para bebé a partir dos 6 meses
4	T1547	Tetina anatómica fluxo variável látex	Material: látex; forma: anatómica; fluxo variável de acordo com a adaptação/capacidade de coordenação do bebé - 3 posições identificadas por marcas na tetina
5	T1548	Tetina anatómica fluxo lento silicone	Material: silicone; forma: anatómica; fluxo adaptado para RN;
6	T1549	Tetina anatómica fluxo médio silicone	Material: silicone; forma: anatómica; fluxo adaptado para bebé a partir dos 3 meses
7	T1550	Tetina anatómica fluxo rápido silicone	Material: silicone; forma: anatómica; fluxo adaptado para bebé a partir dos 6 meses



Lote	Código Artigo	Descrição	Especificações Técnicas
8	T1551	Tetina anatómica fluxo variável silicone	Material: silicone; forma: anatómica; fluxo variável de acordo com a adaptação/capacidade de coordenação do bebé - 3 posições identificadas por marcas na tetina
9	T1552	Tetina clássica fluxo lento látex	Material: látex; forma: clássica; fluxo adaptado para RN;
10	T1553	Tetina clássica fluxo médio látex	Material: látex; forma: clássica; fluxo adaptado para bebé a partir dos 3 meses
11	T1554	Tetina clássica fluxo rápido látex	Material: látex; forma: clássica; fluxo adaptado para bebé a partir dos 6 meses
12	T1555	Tetina clássica fluxo variável látex	Material: látex; forma: clássica; fluxo variável de acordo com a adaptação/capacidade de coordenação do bebé - 3 posições identificadas por marcas na tetina
13	T1556	Tetina clássica fluxo lento silicone	Material: silicone; forma: clássica; fluxo adaptado para RN;
14	T1557	Tetina clássica fluxo médio silicone	Material: silicone; forma: clássica; fluxo adaptado para bebé a partir dos 3 meses
15	T1558	Tetina clássica fluxo rápido silicone	Material: silicone; forma: clássica; fluxo adaptado para bebé a partir dos 6 meses
16	T1559	Tetina clássica fluxo variável silicone	Material: silicone; forma: clássica; fluxo variável de acordo com a adaptação/capacidade de coordenação do bebé - 3 posições identificadas por marcas na tetina
17	T1560	Tetina fenda palatina látex	Material: látex; forma adaptada em cúpula ou outra, passível de ser perfurada consoante necessidade do bebé
18	T1561	Tetina fenda palatina silicone	Material: silicone; forma adaptada em cúpula ou outra, passível de ser perfurada consoante necessidade do bebé



Lote	Código Artigo	Descrição	Especificações Técnicas
19	T1562	Tetina lábio leporino látex	Material: Látex; Forma adaptada em cúpula ou outra, passível de ser perfurada consoante necessidade do bebé
20	T1563	Tetina lábio leporino silicone	Material: silicone; Forma adaptada em cúpula ou outra, passível de ser perfurada consoante necessidade do bebé
21	T1564	Tetina clássica látex para prematuro	Material: látex; forma: clássica; tamanho e fluxo adaptado para prematuro;
22	T1565	Tetina anatómica látex para prematuro	Material: látex; forma: anatómica; tamanho e fluxo adaptado para prematuro;
23	T1566	Tetina clássica silicone para prematuro	Material: silicone; forma: clássica; tamanho e fluxo adaptado para prematuro;
24	T1567	Tetina anatómica silicone para prematuro	Material: silicone; forma: anatómica; tamanho e fluxo adaptado para prematuro;
25	C2246	Copo graduado	Copo polipropileno atóxico, transparente; rebordo suave e arredondado; graduado; esterilizável; 60 ml
Grupo II Dispositivos para Cuidados em Neonatologia/Pediatria			
26	A5316	Aparelho de fototerapia	Emissão de luz no espectro azul-verde (λ 450-490 nm), radiância $\geq 30 \mu\text{W}/\text{cm}^2/\text{nm}$; capacidade de iluminação da maior área de superfície corporal; ajuste da intensidade da irradiação conforme necessidades médicas; possibilidade de regular a altura do aparelho; cumpre norma: IEC 60601-2-50
27	I1114	Incubadora de transporte	Incubadora Portátil para o transporte de recém-nascidos prematuros, em condições de



Lote	Código Artigo	Descrição	Especificações Técnicas
			tratamento intensivo; Cumpre norma: IEC 60601-2-20; requisitos de energia: funcionamento com corrente alternada ou com corrente contínua de 12V da própria bateria ou da ambulância; cúpula com parede dupla, totalmente transparente com acesso frontal e posterior; portas para material de infusão IV ou outros; inclinação do leito; leito deslizante para manobras de intubação do paciente; sistema de controle de temperatura de ar e alarmes; possibilidade de incorporar monitor, ventilador, bomba de infusão ou outro equipamento auxiliar através de acessórios de suporte como bandeja e braços de suporte; possibilidade de acoplar pelo menos 2 cilindros de oxigénio;
28	I1115	Incubadora neonatal	Cúpula com parede dupla de acesso frontal e posterior - 5 portas, totalmente transparente, que permitam acesso e visibilidade para procedimentos; portas para material de infusão IV ou outros; inclinação do leito; tabuleiro de suporte do colchão deverá ser móvel para posicionamento para Raio X e acesso fácil para procedimentos; acessórios – mínimo de 1 gaveta, suporte de soro, bandeja; Possibilidade de erguer ou baixar a cúpula; Cumpre normas: IEC 60601-2-19; EN 45501, para balança; requisito de energia: tomada compatível com formato europeu, 220v; controle de temperatura de ar (ATC) e pele (ITC); humidificação e oxigénio servo controlados; balança incorporada ao leito; sistema de alarmes



Lote	Código Artigo	Descrição	Especificações Técnicas
			visuais e sonoros para as funções de sistema, temperatura, energia, humidade;
29	B695	Balança eletrónica pediátrica com mala de transporte	Display de boa visibilidade que permita a leitura fácil e rápida do peso; base de superfície plástica e robusta, que permita a sua fácil limpeza; capacidade de pesagem até 20 Kg com graduação máxima de 10 gramas; função Tara, auto-hold e desligar automático; requisito de energia: deverá ter as 2 opções: adaptador de energia e pilhas; mala de transporte em material impermeável, com correia de transporte; cumpre norma: 93/42/CE e 90/384/CE
30	B696	Balança eletrónica pediátrica	Display de boa visibilidade que permita a leitura fácil e rápida do peso; base de superfície plástica e robusta, que permita a sua fácil limpeza; capacidade de pesagem até 20 Kg com graduação máxima de 10 gramas; função Tara, auto-hold e desligar automático; requisito de energia: deverá ter as 2 opções: adaptador de energia e pilhas; cumpre norma: 93/42/CE e 90/384/CE
31	M1189	Monitor de apneia	Aparelho portátil; deteta frequência respiratória do bebé; possibilidade de seleccionar alarme para intervalos de 10, 15 ou 20 segundos de apneia; requisito de energia: pilhas; alarme visual e sonoro; com alça de suspensão;
32	M1190	Máscaras de fototerapia XS	Material suave, confortável e antialérgico, que permita fototerapia na região da cabeça que cobre e com abas adaptáveis; região ocular com material adequado para bloquear radiação UV; diâmetro da cabeça entre 12-22 cm



Lote	Código Artigo	Descrição	Especificações Técnicas
33	M1191	Máscaras de fototerapia S	Material suave, confortável e antialérgico, que permita fototerapia na região da cabeça que cobre e com abas adaptáveis; região ocular com material adequado para bloquear radiação UV.; diâmetro da cabeça entre 20-30 cm
34	M1192	Máscaras de fototerapia M	Material suave, confortável e antialérgico, que permita fototerapia na região da cabeça que cobre e com abas adaptáveis; região ocular com material adequado para bloquear radiação UV; diâmetro da cabeça entre 25-35 cm
35	M1193	Máscaras de fototerapia L	Material suave, confortável e antialérgico, que permita fototerapia na região da cabeça que cobre e com abas adaptáveis; região ocular com material adequado para bloquear radiação UV; diâmetro da cabeça entre 30-40 cm
36	O1006	Óculo nasal para oxigenoterapia neonatal	Extremidade confortável; ponta curva; uso único;
37	O1007	Óculo nasal para oxigenoterapia pediátrica	Extremidade confortável; ponta curva; uso único;
38	S1020	Sensor de Oximetria Neonatal	Sensor para monitorização de oximetria de longa duração; adaptação segura para pele frágil - adesivo de hidrogel ou outro que não lesione;
39	S1021	Sensor de Oximetria Pediátrico	Sensor para monitorização de oximetria de longa duração; adaptação segura para pele frágil - adesivo de hidrogel ou outro que não lesione
40	E605	Eléctrodos ECG Neonatal	Eléctrodos para monitorização cardíaca neonatal, de prata/cloreto de prata (Ag/AgCl), recoberto por adesivo hipoalergénico, reposicionável e para aplicação de longa duração; pré-adaptado a cabo de carbono; eléctrodo e cabo radiotransparentes,



Lote	Código Artigo	Descrição	Especificações Técnicas
			acondicionados em embalagem aluminizada com 3 unidades.
41	E606	Eléctrodo ECG Pediátrico	Eléctrodo para monitorização cardíaca recoberto por gel condutor hipoalergénico.
42	S1022	Sonda gástrica 5 Fr	Sonda em silicone, ORX, com tampa obturadora com cor (difere por tamanho); com marcação em centímetros a partir da ponta distal.
43	S1023	Sonda gástrica 6 Fr	
44	S1024	Sonda gástrica 8 Fr	
45	S1025	Sonda gástrica 10 Fr	
46	S1026	Sonda gástrica 12 Fr	
47	S1027	Sonda gástrica 14 Fr	
48	S1028	Sonda gástrica 16 Fr	
49	A5317	Algália Foley silicone nº6	Algália de duas vias; com válvula plástica colorida; Material:100% silicone; com o tamanho em FR/CH marcado na algália e volume de preenchimento do balão; embalada e esterilizada individualmente
50	A5318	Algália Foley silicone nº8	
51	A5319	Algália Foley silicone nº10	
52	A5320	Algália Foley silicone nº12	
53	A5321	Algália Foley silicone nº14	
54	A5322	Algália Foley silicone nº16	
55	A5323	Algália Foley silicone nº18	
56	A5328	Algália Foley látex nº6	Algália de duas vias; com válvula plástica colorida; Material: Látex; com o tamanho em FR/CH marcado na algália e volume de preenchimento do balão; embalada e esterilizada individualmente
57	A5329	Algália Foley látex nº8	
58	A5330	Algália Foley látex nº10	
59	A5331	Algália Foley látex nº12	
60	A5332	Algália Foley látex nº14	
61	A5333	Algália Foley látex nº16	
62	A5334	Algália Foley látex nº18	



Lote	Código Artigo	Descrição	Especificações Técnicas
63	S1029	Saco coletor de urina de 100 ml	Saco graduado de 10 a 100cm ³ para adaptar à pele para colheita de urina; material adesivo que não lesione a pele; esterilizado;
64	A5335	Adesivo refletor para sonda de temperatura	Adesivo refletor que adapta sensor de temperatura à pele para adequada medição; facilmente removível/reposicionável sem causar dano
65	I1116	Imobilizador de membro neonatal	Fita imobilizadora dos membros para procedimentos; par; material suave; descartável
66	I1117	Imobilizador de membro pediátrico	Fita imobilizadora dos membros para procedimentos; par; material suave; descartável
67	T1568	Tala Neonatal	Tala para proteção e imobilização de acesso venoso em material suave, confortável e de baixo peso, com tiras que se possam reposicionar.
68	T1569	Tala Pediátrica	Tala para proteção e imobilização de acesso venoso em material suave, confortável e de baixo peso, com tiras que se possam reposicionar.